

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 01/2026

**Cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal;
institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
oficializa o Programa Municipal de Controle
Populacional de Animais e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício da competência legislativa local e suplementar, em harmonia com o dever comum de proteção ao meio ambiente e à fauna e com a vedação constitucional de submissão de animais à crueldade; e com fundamento no artigo 143 do regimento interno desta casa, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Mamede o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (CMBEA), o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FMBEA), e o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais (PMCPA), com o objetivo de promover o bem-estar, a proteção e o controle ético da população de animais domésticos no Município.

Art. 2º A presente Lei visa habilitar o Município a participar do Fundo Estadual de Bem-Estar de Animais Domésticos, bem como implementar políticas públicas permanentes de orientação, proteção e defesa animal.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (CMBEA), órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à proteção animal.

Art. 4º - São objetivos do CMBEA:

I – Fomentar e apoiar ações educativas e de conscientização sobre direitos, deveres e proteção dos animais;

II – Apoiar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente sobre a causa animal;

III – Promover o controle populacional de animais por meios éticos, como a castração;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

IV – Estimular parcerias entre o Poder Público, ONGs, instituições de ensino e profissionais da área para ações integradas de proteção animal;

V – Incentivar a adoção responsável e coibir as práticas de abandono e maus-tratos.

Art. 5º - O Conselho será composto por representantes titulares e suplentes:

I – Quatro (04) representantes do Poder Público Municipal, indicados por Secretarias correlatas (Saúde, Educação, Meio Ambiente e Ação Social);

II – Dois (02) representantes da Sociedade Civil com atuação reconhecida na causa animal;

III – Um (01) representante da área da saúde animal;

IV – Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º - A composição, o mandato e o funcionamento do Conselho serão regulamentados pelo Regimento Interno e Decreto do Poder Executivo;

§2º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 7º - O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal tem por finalidade financiar ações, programas e projetos voltados à causa animal, especialmente à proteção, bem-estar e controle populacional de animais domésticos.

Art. 8º - Constituem recursos do Fundo:

I – Repasses provenientes do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal de Animais Domésticos e de outros órgãos públicos;

II – Dotações orçamentárias próprias do Município;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 9º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal responsável pela área do Meio Ambiente ou equivalente, com fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE
ANIMAIS

Art. 10º - Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais (PMCPA), com a finalidade de promover ações contínuas de controle ético e humanitário da reprodução de cães e gatos, bem como campanhas de educação e conscientização da população.

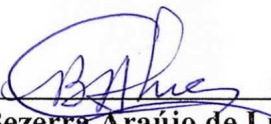
Art. 11º - O Programa compreende, entre outras medidas:

- I – A realização de campanhas de castração cirúrgica gratuita ou subsidiada;
- II – O incentivo à adoção responsável e à identificação de animais;
- III – O combate a maus-tratos e abandono;
- IV – Ações educativas junto à população e à comunidade escolar.

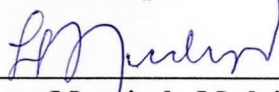
Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 09 de março de 2026



Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente



Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Vereadora Subscrivente

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e oficializar o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, em consonância com as diretrizes da Secretaria Estadual de Bem-Estar de Animais domésticos, recentemente criado pelo Governo do Estado.

A proposta busca estruturar e fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais domésticos, atendendo a uma constante solicitação da sociedade e comunidade em geral, que reivindicam do Poder Público ações permanentes e organizadas nesta área.

Em tempos em que a consciência ambiental e o respeito à vida ganham cada vez mais espaço no debate público, o município assume uma postura de vanguarda, instituindo um espaço de diálogo, planejamento e fiscalização das ações voltadas à causa animal.

A criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal assegurará a participação da sociedade civil, de entidades protetoras, profissionais e representantes do Poder Público na definição e fiscalização das ações do Município, garantindo assim transparência, diálogo e controle social.

Por sua vez, a instituição do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal permitirá ao Município captar e gerir recursos próprios e externos, inclusive repasses estaduais, destinados a programas e projetos de proteção animal, castração, adoção responsável e combate aos maus-tratos.

Já o Programa de Controle Populacional de Animais será instrumento essencial para reduzir o abandono, promover o controle ético da reprodução de cães e gatos, e incentivar a adoção responsável, contribuindo diretamente para a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar da coletividade.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância social e ambiental, que alinha o Município às políticas públicas estadual e nacional de proteção animal, além de possibilitar o acesso a novos recursos financeiros e técnicos para implementação dessas ações.

Esta Lei representa um avanço para o município, fortalecendo os laços entre gestão pública, instituições e sociedade, promovendo educação, respeito, cuidado e dignidade para todos os seres vivos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de iniciativa que representa um importante avanço nas políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 09 de março de 2026

Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente

Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Vereadora Subscrivente